

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 51 ADCT

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 51. Serão revistos pelo Congresso Nacional, através de Comissão mista, nos três anos a contar da data da promulgação da Constituição, todas as doações, vendas e concessões de terras públicas com área superior a três mil hectares, realizadas no período de 1º de janeiro de 1962 a 31 de dezembro de 1987.

§ 1º No tocante às vendas, a revisão será feita com base exclusivamente no critério de legalidade da operação.

§ 2º No caso de concessões e doações, a revisão obedecerá aos critérios de legalidade e de conveniência do interesse público.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, comprovada a ilegalidade, ou havendo interesse público, as terras reverterão ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

1 – Sugestões localizadas¹

Não foram localizadas sugestões.

2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas específicas sobre o tema. A relação de reuniões e audiências públicas realizadas pela Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária está disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade->

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

[legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao6/subcomissao6c](#)

3 – Subcomissões temáticas

FASE A – Anteprojeto do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Não foram localizadas emendas.
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	A matéria não foi localizada nesta Fase.

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA – VI

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)
FASE F – Substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASE G – Emenda ao substitutivo	Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)
FASE H – Anteprojeto da comissão	A matéria não foi localizada nesta fase.

5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	Não foram localizadas emendas.

FASE L – Projeto de Constituição	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	Não foram localizadas emendas.
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)
FASE P – Segundo substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase. Destaque apresentado nº 1901/87, referente à Emenda nº 33232. O Destaque foi aprovado. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 27/1/1988, Supl. C , a partir da p. 2348.

6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias	Art. 41. (ADCT) Serão revistos pelo Congresso Nacional, através de comissão mista, nos três anos a contar da data da promulgação da Constituição, todas as doações, vendas e concessões de terras públicas com área superior a três mil hectares, realizadas no período de 1º de janeiro de 1962 a 31 de dezembro de 1987. § 1º No tocante às vendas, a revisão far-se-á com base exclusivamente no critério de legalidade da operação. § 2º No caso de concessões e doações, a revisão obedecerá aos critérios de legalidade e de conveniência do interesse público. § 3º Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, comprovada a ilegalidade, ou quando existir conveniência do interesse público, as terras reverterão ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, respectivamente, cabendo apenas nos casos de revisão das doações e concessões indenização em dinheiro das benfeitorias necessárias e úteis.
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.) Emenda Substitutiva do Centrão ² nº 02045, art. 39. Fusão das proposições para efeito de ser votada, como texto substitutivo do art. 40 ao 44 do projeto A (art. 38 a 42, do Substitutivo 02045 – Centrão). A fusão foi aprovada. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 24/6/1988 , a partir da p. 11591.

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)	<p>Art. 58. (ADCT) Serão revistos pelo Congresso Nacional, através de comissão mista, nos três anos a contar da data da promulgação da Constituição, todas as doações, vendas e concessões de terras públicas com área superior a três mil hectares, realizadas no período de 1º de janeiro de 1962 a 31 de dezembro de 1987.</p> <p>§ 1º No tocante às vendas, a revisão far-se-á com base exclusivamente no critério de legalidade da operação.</p> <p>§ 2º No caso de concessões e doações, a revisão obedecerá aos critérios de legalidade e de conveniência do interesse público.</p> <p>§ 3º Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, comprovada a ilegalidade, ou havendo interesse público, as terras reverterão ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, respectivamente, cabendo, apenas nos casos de revisão das doações e concessões, indenização em dinheiro das benfeitorias necessárias e úteis.</p>
FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	<p>Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase U ao final deste documento.)</p> <p>Requerimento de destaque nº 326, referente à emenda supressiva 00092, ao art. 58, § 3º. A votação foi adiada. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 1/9/1988, a partir da p. 14043.</p> <p>Requerimento de destaque nº 326, referente à emenda supressiva 00092, ao art. 58, § 3º. A Emenda foi aprovada. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 2/9/1988, a partir da p.14207.</p>
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	<p>Art. 51. (ADCT) Serão revistos pelo Congresso Nacional, através de Comissão mista, nos três anos a contar da data da promulgação da Constituição, todas as doações, vendas e concessões de terras públicas com área superior a três mil hectares, realizadas no período de 1º de janeiro de 1962 a 31 de dezembro de 1987.</p> <p>§ 1º No tocante às vendas, a revisão far-se-á com base exclusivamente no critério de legalidade da operação.</p> <p>§ 2º No caso de concessões e doações, a revisão obedecerá aos critérios de legalidade e de conveniência do interesse público.</p> <p>§ 3º Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, comprovada a ilegalidade, ou havendo interesse público, as terras reverterão ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, respectivamente.</p>

7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	Não foram localizadas emendas.
FASE X – Projeto D – redação final	Art. 51. (ADCT) Serão revistos pelo Congresso Nacional, através de Comissão mista, nos três anos a contar da data da promulgação da Constituição, todas as doações, vendas e concessões de terras públicas com área superior a três mil

	<p>hectares, realizadas no período de 1º de janeiro de 1962 a 31 de dezembro de 1987.</p> <p>§ 1º No tocante às vendas, a revisão será feita com base exclusivamente no critério de legalidade da operação.</p> <p>§ 2º No caso de concessões e doações, a revisão obedecerá aos critérios de legalidade e de conveniência do interesse público.</p> <p>§ 3º Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, comprovada a ilegalidade, ou havendo interesse público, as terras reverterão ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.</p> <p>Nota: Prevaleceu alteração redacional proposta pelo Professor Celso Cunha para o parágrafo primeiro do artigo 51. (conforme quadro comparativo das propostas de redação, fl. 208).</p>
--	--

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE E

EMENDA:00735 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

Texto:

Acrescente-se ao Art. 6o. da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária o seguinte Parágrafo Único:

Art. 6o. - As terras públicas

.....

Parágrafo Único - O Congresso Nacional reexaminará todas as concessões e alienações de terras da União, dos Estados e Municípios, cuja área supere os quinze mil hectares, efetuados a partir de 1o. de janeiro de 1987.

Justificativa:

É clara, para parcelas cada vez maiores da população urbana e rural, a necessidade de imprimir alterações profundas à estrutura fundiária do País. A extrema concentração da propriedade da terra provoca, hoje, a ruína de pequenos produtores rurais, expulsos de suas terras na direção das fronteiras agrícolas, já em processo de esgotamento, e das periferias urbanas. Paralelamente, porção

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituinte

considerável do solo é mantida em situação de improdutividade, parcial ou completa, ao sabor dos interesses conjunturais de um pequeno grupo de proprietários.

É impossível, a não ser para os poucos interessado na manutenção desse estado, escamotear os efeitos que a democratização da propriedade das terras teria sobre a absorção de mão-de-obra no campo, a redução dos fluxos migratórios e o incremento da produção agropecuária de forma geral. Por outro lado, processo de reforma agrária em curso no País está transcorrendo num ritmo muito aquém do desejável.

A resistência das classes proprietárias, que se manifesta, aparentemente, no interior do próprio Estado, conseguiu imprimir ao processo morosidade que impossibilita o alcance das metas mais modestas.

O objetivo da presente emenda é acelerar o processo de efetivação da reforma agrária. Sabemos que, nos últimos 20 anos, milhares de hectares de terras da união, de Estados e Municípios foram concedidos e alienados a particulares.

Ora, no momento em que o País carece de terra para o assentamento de inúmeras famílias de trabalhadores é necessário verificar se o uso que se está dando a esse solo corresponde ao exigido nos atos de concessão e venda; verificar, ao menos, se essas áreas estão efetivamente produzindo ou não.

À evidência de não ou má utilização dessas terras deve caber ao Congresso Nacional o poder de rever os referidos atos de concessão e alienação, e destinar o solo à realização de projetos de reforma agrária.

Parecer:

Acolhida parcialmente porque julgamos que parte do conteúdo da Emenda é meritória, tendo sido aproveitada no substitutivo.

FASE G

EMENDA:00720 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

6 - Comissão da Ordem Econômica

Autor:

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

Texto:

Acrescente-se ao art. 32 do Substitutivo da Comissão da Ordem Econômica o seguinte parágrafo único:

Art. 32

Parágrafo único. O Congresso Nacional reexaminará todas as concessões e alienações de terras da União, dos Estados e Municípios, cuja área supere os quinze mil hectares, efetuados a partir de 1o. de janeiro de 1987.

Justificativa:

É clara, para parcelas cada vez maiores da população urbana e rural, a necessidade de imprimir alterações profundas à estrutura fundiária do País. A extrema concentração da propriedade da terra provoca, hoje, a ruína de pequenos produtores rurais, expulsos de suas terras na direção das fronteiras agrícolas, já em processo de esgotamento, e das periferias urbanas. Paralelamente, porção considerável do solo é mantida em situação de improdutividade, parcial ou completa, ao sabor dos interesses conjunturais de um pequeno grupo de proprietários.

É impossível, a não ser para os poucos interessado na manutenção desse estado, escamotear os efeitos que a democratização da propriedade das terras teria sobre a absorção de mão-de-obra no campo, a redução dos fluxos migratórios e o incremento da produção agropecuária de forma geral.

Por outro lado, processo de reforma agrária em curso no País está transcorrendo num ritmo muito aquém do desejável.

A resistência das classes proprietárias, que se manifesta, aparentemente, no interior do próprio Estado, conseguiu imprimir ao processo morosidade que impossibilita o alcance das metas mais modestas.

O objetivo da presente emenda é acelerar o processo de efetivação da reforma agrária. Sabemos que, nos últimos 20 anos, milhares de hectares de terras da união, de Estados e Municípios foram concedidos e alienados a particulares.

Ora, no momento em que o País carece de terra para o assentamento de inúmeras famílias de trabalhadores é necessário verificar se o uso que se está dando a esse solo corresponde ao exigido nos atos de concessão e venda; verificar, ao menos, se essas áreas estão efetivamente produzindo ou não.

À evidência de não ou má utilização dessas terras deve caber ao Congresso Nacional o poder de rever os referidos atos de concessão e alienação, e destinar o solo à realização de projetos de reforma agrária.

Parecer:

Não acolhida quanto ao mérito; o seu conteúdo contradiz a linha de pensamento exposta no substitutivo.

FASE O

EMENDA:33232 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO (PT/SP)

Texto:

Acrescente-se no Título X - Disposições Transitórias, o seguinte dispositivo: onde couber: "Art. Serão revistas pelo Congresso Nacional, através de Comissão Mista, nos três anos, a contar da data da promulgação desta Constituição, todas as doações, venda e concessões de terras públicas, com área superior a três mil hectares, realizadas no período de 01 de janeiro de 1962 e 31 de dezembro de 1987.

§ 1o. No tocante às vendas, a revisão far-se-á com base exclusivamente no critério de legalidade da operação;

§ 2o. No caso de concessões e doações a revisão obedecerá aos critérios de legalidade e de conveniência do interesse público;

§ 3o. Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, comprovada a ilegalidade, ou quando existir conveniência do interesse público, as terras reverterão ao patrimônio da União, cabendo indenização, em dinheiro, das benfeitorias necessárias e úteis apenas nos casos de revisão das doações e concessões.

§ 4o. Serão igualmente nulas as concessões e doações sempre que os imóveis não exibirem índices

satisfatórios de produtividade, conforme estabelecido em lei.

Justificativa:

É do pleno conhecimento público que a política de concessões, doações e vendas de terras públicas, nos últimos anos, foi praticada, na maioria das vezes, com o único objetivo de viabilizar, ainda mais, o modelo concentracionista da propriedade. Permitiu a corrida desenfreada do capital nacional e estrangeiro, na procura de terra como reserva de valor, contribuindo para a recriação do latifúndio. Sob o manto da "segurança nacional", as concessões, alienações e doações de terras públicas passaram, a contribuir, enormemente, para o recrudescimento dos conflitos pela posse da terra, principalmente na Amazônia Legal.

Como toda a legislação que regulou esta política foi baseada no império do Decreto-Lei - aprovado, quase sempre, à revelia do Congresso Nacional (decurso de prazo) - sugerimos que o Poder Legislativo proceda a revisão de todas as concessões, vendas e doações de terras públicas, com área superior a 3.000 hectares, realizada nos últimos vinte e seis anos (01 de janeiro de 1962 a 31 de dezembro de 1987).

Parecer:

A ilegalidade na venda, concessão e doação de terras públicas já é punida pela legislação em vigor e, portanto, não é assunto merecedor de constar em texto constitucional. Deve continuar a ser regulada pela legislação ordinária. Somos, pois, pela rejeição da Emenda.

FASE S

EMENDA:01970 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO ALVES (PFL/BA)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 41 das Disposições Transitórias

Inclua-se como §§ 4o, 5o. e 6o, no art. 41 das Disposições Transitórias, os seguintes:

"§ 4o. - Mediante o levantamento de áreas nos Estados e a escolha, através de pesquisas dos serviços de agronomia e outros, dos locais que melhor se prestem para abrigar até quarenta milhões de habitantes, serão instaladas, com a mobilização dos Ministérios, dentro de um ano da promulgação desta Constituição, regiões agrícolas no interior de todo o País.

§ 5o. - Serão, igualmente, instaladas no interior brasileiro, separadas das "regiões agrícolas", Colônias agrícolas penais, para onde devem ser conduzidos todos os criminosos do País.

§ 6o. - O disposto neste artigo será regulamentado por Lei Complementar dentro de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Constituição."

Justificativa:

Urge a implantação de regiões agrícolas no interior do País, mediante o levantamento de áreas nos Estados e a escolha, através de pesquisas dos serviços de agronomia e outros, dos locais que melhor se prestem para abrigar trinta ou quarenta milhões de habitantes, mobilizando-se os

Ministérios e os Governos estaduais incumbindo-se cada um das tarefas de sua competência. Salvo melhor ordenamento: Ministérios dos Transportes e da Agricultura e órgãos vinculados - abertura de ruas, de poços artesianos e outros Sistemas de abastecimento de água, construção de estradas, distribuição de instrumentos agrícolas, de sementes, instalação de armazéns, silos e frigoríficos, etc.; Ministério do Interior, com Banco do Nordeste, Banco da Amazônia e outros organismos vinculados - construção de casas de campo, mobiliário, saneamento, etc.; Ministério das Minas e Energia e órgãos vinculados - eletrificação rural, instalação de luz residencial, etc.; Ministério da Fazenda, com Caixa Econômica e Banco do Brasil - cooperativas de consumo (geridas pelo Ministério da Agricultura) para suprir de gêneros alimentícios os trabalhadores e suas famílias, cujo pagamento deve ser convencional, com uma parte da produção, quando houver, sem sacrificar o trabalhador Ministérios da Educação, da Saúde e da Previdência Social - construção e instalação de escolas, admissão de professores, distribuição de livros e de material escolar para os filhos dos trabalhadores, construção de postos e casas de saúde, instalação e manutenção de postos de puericultura e de restaurantes populares, assistência médica e distribuição de remédios, etc.; Ministérios da Indústria e do Comércio - planejamento da produção, para que se produza mais o que mais consumimos e exportamos ou venhamos a exportar, promoção das exportações, etc.; Ministério das Relações Exteriores - pesquisa nos diversos países do globo para saber o que devemos exportar; Ministério das Comunicações - agências dos correios, telégrafos, etc.; Ministério do Trabalho - arregimentação dos trabalhadores rurais, esclarecimento sobre as vantagens a eles conferidas, etc.; Governos estaduais - fornecimento dos meios de que dispõem, em todos os setores onde forem chamados a colaborar; Ministérios Militares - disciplina, ordem e segurança; Ministério do Desenvolvimento Agrário - planejamento. Coordenação e fiscalização do plano. Cabendo ainda ao Ministério do Interior ou do Desenvolvimento a aquisição das terras (com base no Imposto Territorial Rural pago) para a complementação de cada região agrícola, que deve ter base (e maior porção) em terras devolutas, destacando-se partes isoladas para instalação de colônias penais, para onde devem ser levados todos os criminosos do País, separados em grupos, de acordo com o grau de periculosidade de cada um - mesmo que haja necessidade de manter muito deles com os pés acorrentados - onde se incluem os traficantes e viciados em drogas. As regiões agrícolas devem estender-se a essas colônias na proporção em que se forem recuperando os seus ocupantes, ou levados a se integrarem às regiões os grupos comprovadamente recuperados. Esse programa irá, também, aproximar-nos de nossas minas e viabilizar a exploração de nossas riquezas minerais.

Decorridos dez anos da implantação de cada região agrícola, deve ela ser entregue aos seus habitantes, para usufruto da terra com independência, cessando a responsabilidade do Estado. Trata-se, sem dúvida, de um projeto que exige muito trabalho, idealismo e coragem, mas compensa pelo arraigado patriotismo que encerra, com o amparo a 40 milhões de brasileiros, cuja maioria nada pode oferecer à Pátria senão o próprio peso que representa, e, ao mesmo tempo, pela oportunidade de emancipação econômica do País, que ocorrerá na proporção em que forem aumentando a produção e os contratos comerciais com o mundo. Com efeito, o Governo contará com o apoio dos meios rurais para a realização desse plano de salvação nacional, sem o temor de confronto entre o homem do campo e o proprietário rural. Quanto aos recursos para execução do programa, correrão eles por conta de dotações previstas nos orçamentos dos próprios Ministérios.

Ninguém desconhece que a dívida externa brasileira já excede a 100 bilhões de dólares e a interna (dívida pública) a mais de 400 bilhões de cruzados; excluídos os avais concedidos aos papéis de interesse dos Estados.

Forçoso é reconhecer que a economia constitui o oxigênio indispensável para que todos, Governo e povo, possam respirar livremente. O bem-estar social, portanto, está condicionado ao desenvolvimento da economia, tornando-se letra morta as leis e decretos que pretendam elevar as rendas, os direitos e as liberdades mediante a aplicação de alguma fórmula verbal mágica. Urge a adoção de medidas realistas, arrojadas, concretas e objetivas, capazes de promover o bem-estar da sociedade como um todo. E só há um caminho visível para o Brasil atingir essa meta: a agricultura, através da qual poderemos exportar por ano 100 bilhões de dólares de produtos agrícolas. Quando isto ocorrer, nossa vida econômica e social estará estabilizada. Mas não chegaremos lá com a produção fragmentada, com financiamentos e estímulos a agricultores, com distribuição de terra aos sem-pão e sem-teto, política essa que, até pela nossa posição geográfica, não oferece condições que permitam a evolução preconizada.

Com seis milhões de quilômetros quadrados de espaços vazios, onde a terra é mansa e rica na maior parte de sua extensão; cabe-nos explorá-la com os métodos mais adequados, se quisermos

tirar o País do impasse em que vive desde o Império. A situação exige a mobilização dos Ministérios com firme determinação, um conjunto de esforços organizado, onde todos se empenhem sem exigências preferenciais, com idealismo, entusiasmo, amor e patriotismo, para a construção de um Brasil maior, mais progressista, mais humano, oferecendo às gerações futuras o exemplo de que o trabalho é a receita para quase todos os males e ao mesmo tempo a mais poderosa força que produz a riqueza e felicidade da pátria. Com isto a Nação também se resguarda contra a democracia liberticida, que leva à anarquia ou ao retrocesso político.

Não há dúvida de que se os vinte milhões de brasileiros, que hoje vivem em dificuldades nas zonas urbanas e suburbanas fossem transferidos para a agricultura - onde iriam juntar-se a outros tantos que já vivem nas zonas rurais, à mercê de exploradores - com total assistência do Governo por um período de 5 anos, provocariam uma produção em larga escala, com baixa nos preços e, conseqüentemente, no custo de vida. O cruzado seria valorizado, maior seria a procura e a disputa dos nossos produtos, pela qualidade e pelo preço, por grande número de países, desde que saíssem diretamente do centro de produção para os portos de embarque. O mundo reclama a produção de alimentos e bastaria enviar-se 200 homens aos diversos países do globo para sabermos o que devemos produzir e exportar.

Por outro lado, tais providências viriam desafogar as capitais dos graves problemas provocados por essa população desajustada, servindo igualmente de remédio para as suas aflições. São homens sem ideais nem ilusões, cujos filhos, em sua maior parte, vivem entregues aos vícios, às drogas e à indisciplina social, fazendo aumentar a já alarmante criminalidade e delinquência juvenil.

O povo, na sua grande maioria, anseia por medidas dessa ordem, porque sabe que é o único meio capaz de redimir a pobreza, o Governo e a Nação.

Com a implantação da nova ordem não seria difícil conseguir dos nossos credores externos e internos, se necessário fosse, uma moratória de três anos, período em que importaríamos petróleo e outros produtos imprescindíveis ao nosso consumo com pagamento à vista. Para tanto, porém, seria necessária a conscientização no Governo da crise por que atravessa o País e do desespero em que se encontram as camadas pobres da população. Democracia é o melhor regime do mundo, mas a fome e a miséria anulam por completo a liberdade política, moral e física assegurada ao pobre, em nome da lei.

Condenamos os agoureiros de tragédias, mas não podemos desprezar o temor de que caminhamos para o abismo se medidas como as que ora propomos não forem urgentemente adotadas. Delas surgirão, sem dúvida, por via de consequência, as reformas dos demais setores de atividade do Estado, permitindo à Nação caminhar livremente na estrada do futuro e realizar o ideal de emancipação político-econômico-social tão sonhado, desejado e perseguido pelo povo brasileiro. Não podemos continuar com essa política monetarista paternalista, estimulada pelos inventores do sistema que conduziu a sociedade brasileira ao vício de jogar, comprar e vender dinheiro, levando milhões de pessoas que produziam patrioticamente ao egocentrismo profissional. Não, a felicidade não está apenas no dinheiro, mas, sobretudo, no prazer de qualquer ação criadora.

Ao concluir, vale a pena lembrar os Estados Unidos de 1933, cuja economia era inteiramente controlada por 20% da população. Oitenta por cento dos habitantes daquele país estava dividido entre desempregados, incendiários, assaltantes, viciados, desordeiros, vadios e miseráveis que perambulavam sem destino pelo País. Ao assumir a Presidência da República, Franklin D. Roosevelt instituiu o "New Deal", que lhe valeu quatro reeleições sucessivas, para o que foi necessário alterar a Constituição. É dessa época que nos dá notícia o livro "Roosevelt", de Emil Ludwig, do qual extraímos o seguinte comentário:

"Em 1933, quando assumiu o governo dos Estados Unidos e a situação do país era de completo caos social e econômico, Roosevelt comprou a prazo nove milhões de acres de terra inculta, em 43 Estados, e neles instalou 208 colônias agrícolas. Limpou as cidades dos jovens solteiros, de 14 a 22 anos, desempregados ou vadios, viciados ou desordeiros de todas as classes conduzindo-os juntamente com os voluntários, para as colônias. Pagava ordenado a cada um, retendo, porém, 50%, que era entregue aos pais e irmãos menores ou inválidos que haviam deixado. Convenceu os bancos a concederem moratória aos lavradores, cujas terras hipotecadas ameaçavam tomar por falta de pagamento, e fez convergir para o interior as atenções e os recursos do governo. A cada Departamento fora entregue a responsabilidade de uma grande tarefa, cuja execução o Presidente fiscalizava diretamente. Em janeiro de 1935, 20,2 milhões de homens tinham sido transferidos para a zona rural - em um só dia foram levados de Nova Iorque mais de 30 mil jovens e o Governo inaugurava os frigoríficos, os armazéns e silos, e as estradas para evacuar a produção. Quatro anos mais tarde não havia um só desocupado nas capitais dos Estados e quase 100 países dependiam da

produção agrícola americana. Outras medidas governamentais foram sabiamente adotadas nos diversos setores de interesse público, levando o País a desenvolver-se por todos os lados de maneira impressionante. Era a consagração da política do Governo. Roosevelt vencera. É hoje um presidente endeusado pelo povo norte-americano”.

(Do livro "Roosevelt", de Emil Ludwing, publicado em 1938)

Parecer:

Mesmo respeitando as intenções do autor, consideramos extremamente difícil a realização do seu propósito. A mobilização, de tempo, de milhões de cidadãos produziria repercussões sociológicas e econômicas de dimensões imprevisíveis em nosso País.

O exemplo dos EUA, embora significativo, não encontra paralelo na atual realidade brasileira.

Somos, data vênua, pela rejeição.

EMENDA:02045 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Dispositivo emendado – ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Dê-se ao Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS E TRANSITÓRIAS

[...]

Art. 39. Serão revistos pelo Congresso Nacional, através de comissão mista, nos três anos a contar da data da promulgação da Constituição, todas as doações, vendas e concessões de terras públicas com área superior a três mil hectares, realizadas no período de 12 de janeiro de 1962 a 31 de dezembro de 1987.

Parágrafo 1º. No tocante às vendas, a revisão far-se-á com base exclusivamente no critério de legalidade de operação.

Parágrafo 2º. No caso de concessões e doações, a revisão obedecerá aos critérios de legalidade e de conveniência do interesse público.

Parágrafo 3º. Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, comprovada a ilegalidade, ou quando existir conveniência do interesse público, as terras reverterão ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, respectivamente, cabendo apenas nos casos de revisão das doações e concessões indenização em dinheiro das benfeitorias necessárias e úteis.

[...]

Assinaturas

- | | | |
|-------------------------|----------------------------------|------------------------|
| 1. Bonifácio de Andrade | 10. Edivaldo Motta | 18. Roberto Jeffereson |
| 2. Carlos Sant'anna | 11. Paulo Zarzur (Em Apoiamento) | 19. João Menezes |
| 3. Délio Braz | 12. Nilson Gibson | 20. Vingt Rosado |
| 4. Gilson Machado | 13. Milton Reis | 21. Cardoso Alves |
| 5. Nabor Júnior | 14. Marcos Lima | 22. Paulo Roberto |
| 6. Geraldo Fleming | 15. Milton Barbosa | 23. Lourival Batista |
| 7. Osvaldo Sobrinho | 16. Daso Coimbra | 24. Rubem Branquinho |
| 8. Osvaldo Coelho | 17. João Resek | 25. Cleonânio Fonseca |
| 9. Hilário Braun | | 26. Fernando Gomes |

- | | | |
|------------------------------------|----------------------------|-----------------------------------|
| 27. Agripino de Oliveira Lima | 73. Eunice Michilis | 121. José Lourenço |
| 28. Narciso Mendes | 74. Samir Achoa | 122. Vinicius Cansanção |
| 29. Marcondes Gadelha | 75. Maurício Nasser | 123. Ronaro Corrêa |
| 30. Mello Reis | 76. Mauro Sampaio | 124. Paes Landim |
| 31. Arnold Fioravante | 77. Stélio Dias | 125. Alécio Dias |
| 32. Jorge Arbage | 78. Airton Cordeiro | 126. Mussa Demes |
| 33. Chagas Duarte | 79. José Carmargo | 127. Jessé Freire |
| 34. Álvaro Pacheco | 80. Matos Leão | 128. Gandi Jamil |
| 35. Felipe Mendes | 81. José Tinoco | 129. Alexandre Costa |
| 36. Alysson Paulinelli | 82. João Castelo | 130. Albérico Cordeiro |
| 37. Aloysio Chaves | 83. Guilherme Palmeira | 131. Iberê Ferreira |
| 38. Sotero Cunha | 84. Ismael Wanderley | 132. José Santana de Vasconcellos |
| 39. Messias Góis | 85. Antônio Câmara | 133. Christovam Chiaradia |
| 40. Gastone Righi | 86. Henrique Eduardo Alves | 134. Oscar Corrêa |
| 41. Dirce Tutu Quadros | 87. Djenal Gonçalves | 135. Maurício Campos |
| 42. José Elias Murad | 88. José Egreja | 136. Asdrubal Bentes |
| 43. Mozarildo Cavalcanti | 89. Ricardo Izar | 137. Jarbas Passarinho |
| 44. Flávio Rocha | 90. Afif Domingos | 138. Gerson Peres |
| 45. Gustavo de Faria | 91. Jayme Paliarin | 139. Carlos Vinagre |
| 46. Flávio Palmier da Veiga | 92. Delfim Netto | 140. Fernando Velasco |
| 47. Gil César | 93. Farabulini Júnior | 141. Arnaldo Moraes |
| 48. João da Mata | 94. Fausto Rocha | 142. Fausto Fernandes |
| 49. Dinísio Hage | 95. Tito Costa | 143. Domingos Juvenil |
| 50. Leopoldo Peres | 96. Caio Pompeu | 144. José Elias |
| 51. Expedito Machado | 97. Felipe Cheidde | 145. Rodrigues Palma |
| 52. Manoel Viana | 98. Virgílio Galassi | 146. Levy Dias |
| 53. Mário Bouchardet | 99. Manoel Moreira | 147. Rubem Figueiró |
| 54. Melo Freire | 100. Victor Fontana | 148. Rachid Saldanha Derzi |
| 55. Leopoldo Bessone | 101. Orlando Pacheco | 149. Ivo Cersósimo |
| 56. Aloísio Vasconcelos | 102. Ruberval Pilotto | 150. João Lobo |
| 57. Roberto Torres | 103. Jorge Bornhausen | 151. Inocêncio Oliveira |
| 58. Arnaldo Faria de Sá | 104. Alexandre Puzyna | 152. Salatiel Carvalho |
| 59. Amaral Netto | 105. Artenir Werner | 153. José Moura |
| 60. Antônio Salim Curiati | 106. Cláudio Ávila | 154. Marco Maciel |
| 61. José Luiz Maia | 107. José Agripino | 155. José Mendonça Bezerra |
| 62. Carlos Virgílio | 108. Divaldo Suruagy | 156. Ricardo Fiuza |
| 63. Ezio Ferreira | 109. Rosa Prata | 157. Paulo Marques |
| 64. Sadie Hauache | 110. Mário de Oliveira | 158. Telmo Kirst |
| 65. José Dutra | 111. Sílvio de Abreu | 159. Darcy Pozza |
| 66. Carrel Benevides | 112. Luiz Leal | 160. Arnaldo Prieto |
| 67. Joaquim Sucena (Em Apoiamento) | 113. Genésio Bernardino | 161. Osvaldo Bender |
| 68. Luiz Marques | 114. Alfredo Campos | 162. Adylson Motta |
| 69. Orlando Bezerra | 115. Theodoro Mendes | 163. Paulo Mincarone |
| 70. Furtado Leite | 116. Amilcar Moreira | 164. Adrioaldo Streck |
| 71. Siqueira Campos | 117. Oswaldo Almeida | 165. Victor Faccioni |
| 72. Aluízio Campos | 118. Ronaldo Carvalho | 166. Luis Roberto Ponte |
| | 119. José Freire | 167. João de Deus Antunes |
| | 120. José Mendonça Bezerra | 168. Matheus Iensen |

169. Antônio Ueno	210. Luiz Eduardo	250. Elieser Moreira
170. Dionísio Dal Prá	211. Eraldo Tinoco	251. José Teixeira
171. Jacy Scanagatta	212. Benito Gama	252. Julio Campos
172. Basílio Vilani	213. Jorge Viana	253. Ubiratan Spinelli
173. Osvaldo Trevisan	214. Angelo Magalhães	254. Jonas Pinheiro
174. Renato Johnsson	215. Max Rosenmann	255. Louremberg Nunes Rocha
175. Ervin Bonkoski	216. Leur Lomanto	256. Roberto Campos
176. Jovanni Masini	217. Jonival Lucas	257. Cunha Bueno
177. Paulo Pimentel	218. Sergio Brito	258. Francisco Carneiro
178. José Carlos Martin	219. Waldeck Ornelas	259. Meira Filho
179. Arolde de Oliveira	220. Francisco Benjamin	260. Marcia Kubistschek
180. Rubem Medina	221. Etevaldo Nogueira	261. Annibal Barcellos
181. Francisco Sales	222. João Alves	262. Geovani Borges
182. Assis Canuto	223. Francisco Diogenes	263. Eraldo Trindade
183. Chagas Neto	224. Antonio Carlos Mendes Thame	264. Antonio Ferreira
184. José Viana	225. Jairo Carneiro	265. Maria Lucia
185. Lael Varella	226. José Lins	266. Maluly Neto
186. Denisar Arneiro	227. Rita Furtado	267. Carlos Alberto
187. Jorge Leite	228. Jairo Azi	268. Gidel Dantas
188. Aloisio Teixeira	229. Fabio Raunhetti	269. Aduino Pereira
189. Roberto Augusto	230. Feres Nader	270. José Carlos Coutinho
190. Messias Soares	231. Eduardo Moreira	271. Wagner Lago
191. Dalton Canabrava	232. Manoel Ribeiro	272. João Machado Rolemberg
192. Merluce Pinto	233. José Melo	273. Odacir Soares
193. Ottomar Pinto	234. Jesus Tajra	274. Mauro Miranda
194. Olavo Pires	235. Aécio de Borba	275. Sarney Filho
195. Sergio Werneck	236. Bezerra de Melo	276. Cesar Cals Neto
196. Raimundo Rezende	237. Nyder Barbosa	277. Osmar Leitão
197. José Geraldo	238. Pedro Ceolin	278. Simão Sessin
198. Alvaro Antonio	239. Homero Santos	279. Miraldo Gomes
199. Irapuan Costa Junior	240. Chico Humberto	280. Antonio Carlos Franco
200. Roberto Balestra	241. Osmundo Rebouças	281. Franciscos Coelho
201. Luiz Soyer	242. Enoc Vieira	282. Francisco Rolemberg
202. Naphtali Alves Souza	243. Joaquim Haichel	283. Albano Franco
203. Jalles Fontoura	244. Edison Lobão	284. Erico Pegoraro
204. Paulo Roberto Cunha	245. Vitor Trovão	285. Carlos de Carli
205. Pedro Canedo	246. Onofre Correa	286. Evaldo Gonçalves
206. Lucia Vania	247. Alberico Filho	287. Raimundo Lira
207. Nion Albernaz	248. Vieira da Silva	
208. Fernando Cunha	249. Costa Ferreira	
209. Antonio de Jesus		

Justificativa:

Os dispositivos acima contém matéria de adaptação das normas constitucionais permanentes às situações jurídicas anteriores da emenda nº 1 à Constituição de 1967 ao novo cenário de direito instituído pela Constituição que deverá ser promulgada. São providências legais de ordem peculiar em que, por diversos meios, o constituinte procura corresponder aos anseios das diversas camadas sociais nessa fase de transformação legal. Merece, por estas razões, o apoio do Plenário.

Parecer:

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. No mérito, opino pela aprovação, nos termos da emenda "Centrão".

PELA APROVAÇÃO:

Art. 1º ("caput"); Art. 2º ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 3º ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 4º ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º; Art.

5º ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 6º ("caput"), incisos I e II, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º; Art. 8º ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 9º ("caput"); Art. 10 ("caput"), Parágrafo único; Art. 11 ("caput"); Art. 12 ("caput"), § 1º, incisos I e II, alíneas "a", "b" e "c", §§ 2º, 3º, 4º e 5º; Art. 13 ("caput"), § 1º, incisos I, II, III, IV e V, § 2º, incisos I, II e III; Art. 14 ("caput"); Art. 15 ("caput"), Parágrafo único; Art. 16 ("caput"), incisos I e II, §§ 1º e 2º; § 1º do Art. 17; Art. 18 ("caput"); Art. 20 ("caput"), Parágrafo único; Art. 22 ("caput"); Parágrafo único do Art. 23; Art. 24 ("caput"); Art. 25 ("caput"); Art. 26 ("caput"); Art. 27 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 28 ("caput"); Art. 29 ("caput"); Art. 32 ("caput"); Art. 33 ("caput"); Art. 34 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 36 ("caput"); Art. 37 ("caput"); Art. 38 ("caput"), §§ 12, 22 e 32; Art. 39 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º; Art. 40 ("caput"); Art. 41 ("caput"); Art. 42 ("caput"); Art. 43 ("caput"); Art. 44 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 47 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 48 ("caput"); Art. 49 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 50 ("caput"); Art. 51 ("caput"); Art. 52 ("caput"); Art. 53 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 55 ("caput"); Art. 56 ("caput"); Art. 57 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º; Art. 58 ("caput"); Art. 60 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; Art. 61 ("caput"); Art. 62 ("caput"); Art. 63 ("caput"); Art. 64 ("caput"); Art. 65 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 68 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 69 ("caput"); Art. 71 ("caput"); Art. 72 ("caput").

PELA REJEIÇÃO:

§ 6º do Art. 6º (Emenda nº 739-2, Lourival Baptista); Art. 7º ("caput"); § 1º do Art. 11 (Emenda nº 1901-3, Genebaldo Correia); Art. 17 ("caput"), § 22; Art. 19 ("caput"); Art. 21 ("caput"); Art. 23 ("caput"); § 22 do Art. 27; Art. 30 ("caput"); Art. 31 ("caput"); Art. 35 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º (Emenda nº 73-8, Cunha Bueno); Art. 44 ("caput") (Emenda nº 1942-1, Mário Covas); Art. 45 ("caput"), §§ 1º e 2º (Emenda nº 1943, Mário Covas); Art. 54 ("caput") (Emenda nº 754-6, Jarbas Passarinho); Art. 59 ("caput n") (Emenda nº 14-2, Valmir Campelo); Art. 66 ("caput"); Art. 67 ("caput").

FASE U

EMENDA:00092 APROVADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PFL/SP)

Texto:

Suprima-se a parte final do parágrafo 3o. do artigo 58 das Disposições Transitórias, dando-se ao mesmo a seguinte redação:

§ 3o.: "Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, comprovada a ilegalidade, ou quando existir conveniência do interesse público, as terras reverterão ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, respectivamente."

Justificativa:

Pelo texto do art. 58 e seus parágrafos, as terras públicas com área superior a três mil hectares, que tenham sido vendidas, doadas ou concedidas entre 1º de janeiro de 1962 a 31 de dezembro de 1987, poderão reverter-se ao Poder Público, se for comprovada ilegalidade da operação ou se houver, no caso de doação ou concessão, "conveniência do interesse público".

No entanto, reza a parte final do § 3º que o donatário ou concessionário sempre terá direito a indenização pelas benfeitorias necessárias ou úteis realizadas, ao passo que o comprador jamais terá. Ora, punir o comprador – que pode ter comprado a terra de boa-fé, tendo pago um preço justo – e privilegiar o donatário ou concessionário – que pode ter realizado, de má fé, um negócio ilegal sem nada dispender pelo privilégio -, seria patentemente injusto.

O intuito do remédio legal foi o de, evidentemente, privilegiar o donatário ou concessionário que, não podendo prever o alcance do critério de "conveniência do interesse público", tenha realizado benfeitorias no terreno. Como, contudo, poderá ele vir a perder a propriedade ou concessão também pelo critério da ilegalidade, deve-se, portanto, suprimir a parte final do § 3º, devendo-se, com base na legislação ordinária vigente, indenizar qualquer benfeitoria necessária e útil realizada de boa-fé.

Parecer:

Perfeitas a emenda e sua justificação. De acordo com a proposta. Não cumpre ao Estado e aos cidadãos ressarcir aqueles que foram beneficiados com concessões e privilégios sem o devido suporte legal. Ademais, a legislação ordinária já prevê remédios jurídicos aplicáveis a tais situações. Pela aprovação.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.